

PP - Procedimento Preparatório n.º 06.2017.00006220-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça Cristina Costa da Luz Bertoncini, titular da 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça, e Ilse Antunes, proprietário da empresa Dom Hair Felippe & Will Cabeleireiros, autorizados pelo §6º, do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/00, celebram, com supedâneo no artigo 127 da Constituição Federal, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

<u>CONSIDERANDO</u> que o Ministério Público é o Órgão encarregado de tutelar os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, de acordo com o que dispõe o artigo 129, inciso III da Constituição Federal;

<u>CONSIDERANDO</u> que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

<u>CONSIDERANDO</u> o contido no art. 197, da CF, que estabelece ser de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

<u>CONSIDERANDO</u> a Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), que estabelece que a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços é um dos direitos básicos do consumidor;





CONSIDERANDO a necessidade de prevenção e redução de riscos à saúde aos quais ficam expostas as pessoas que frequentam os serviços de estética e embelezamento;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 06.2017.0000552-2, no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça, para verificar a prática de publicidade enganosa perpetrada, em tese, pela empresa Dom Hair & Will Cabeleireiros;

CONSIDERANDO que o presente procedimento revelou atuação irregular do estabelecimento sobredito, no que diz respeito à veiculação de publicidades irregulares, tendo em vista o anúncio que fazia menção à diagnóstico de patologias capilares, sem possuir capacitação para tanto;

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor prevê, entre outros direitos básicos do consumidor, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVEM:

Celebrar <u>TERMO DE COMPROMISSO DE</u>
<u>AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>, com fulcro no artigo 5°, parágrafo 6° da Lei n° 7.347/85, de 24 de julho de 1.985, mediante os seguintes termos:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> O COMPROMISSÁRIO se compromete a, **IMEDIATAMENTE**, **deixar de veicular publicidade**, em qualquer modalidade, acerca da realização de procedimentos dermatológicos exclusivos de profissional médico, da mesma forma que se compromete a **deixar de realizar procedimentos dermatológicos** privativo de profissional médico da área da dermatologia.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Ministério Público se compromete a não utilizar os instrumentos jurídicos previstos, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos;

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de não cumprimento do







ajustado, o COMPROMISSÁRIO se submeterá а uma multa correspondente a 100 (cem) reais por dia de descumprimento e atraso do que foi aqui avençado, cujo valor reverterá em favor do Fundo de reconstituição de bens lesados, além da imediata execução judicial da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça, para se dirimir eventuais questões deste ajustamento de conduta.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, inciso VII do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Procedimento Preparatório será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85.

Palhoça, 05 de março de 2018.

CRISTINA COSTA DA LUZ BERTONCINI,

PROMOTORA DE JUSTIÇA.

ILSE ANTUNES Compromissário **FILIPE EDUARDO CORREA** Compromissário

cirrel abraubs